TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/SGA

1. Informa a SEAQUI no doc. n.º 1929080 que quando da renovação da instrução do processo, a empresa Viação Águia Branca manifestou-se pela desistência da contratação.

2. Dando prosseguimento às análises, a referida contatou mais duas empresas, concluindo que o menor preço válido foi apresentado pela empresa FORT CAR TURISMO LTDA.

2.1 Juntada a documentação pertinente, a unidade ressalva que não foi possível anexar a certidão de regularidade municipal e que da CEIS consta uma sanção aplicada no âmbito estadual.

3. Através da manifestação constante do doc. n.º 1929413, a COMAP, sugere a possibilidade de contratação direta dos serviços ora pretendidos, pela sua imprevisibilidade, em que pese constar outra contratação similar no PLANCONT de Eleições que, somadas, ultrapassam o limite da dispensa de licitação.

3.1. Corroborando o entendimento acima, registro que há recente opinativo da ASJUR sobre a questão em situação similar (docs. 1927180 e 1927084),

4. Diante da proximidade do evento encaminho à **SECONTA**, para classificação contábil e à **SEPROG**, para informação da disponibilidade orçamentária.

5. Em sendo acolhido o entendimento indicado no item 3 acima e desde que essa Administração Superior entenda possível dispensar a apresentação da certidão de regularidade municipal nesta contração e seja informada a disponibilidade orçamentária para custeio da despesa, declaro, desde já dispensável a licitação, com esteio no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, indicando para a ***locação de ônibus para transportar os participantes do encontro de Diretores-Gerais dos TREs***, por ter apresentado a melhor proposta válida, a empresa ***Fort Car Turismo Ltda***., no valor total de **R$ 2.000,00** (dois mil reais).

6. Envio, ainda, à **ASSESD**, encaminhando-se à consideração do Sr. Diretor-Geral, inclusive no que tange à pendência documental registrada no item 2.1 acima e ao entendimento registrado no item 3.

Antônio Moisés Almeida Braga
Secretário de Gestão Administrativa e de Serviços

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Moisés Almeida Braga**, **Secretário**, em 10/05/2022, às 19:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código verificador **1929932** e o código CRC **67C174EB**.